

PROJETO DE LEI Nº 2815.09, DE 29 DE MAIO DE 2023.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Abre Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente e aponta recursos para cobertura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente, no montante de R\$ 10.000,00(dez mil reais), assim classificado:

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS:

02 - ENCARGOS MUNICIPAIS:

28.845.0000.0047 - RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS ESTADO E UNIÃO;

3.3.3.30.93.00	- Indenizações e Restituições(434).....	R\$ 10.000,00
	SUB TOTAL.....	R\$ 10.000,00
	T O T A L	R\$ 10.000,00

Art.2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso o Excesso da Arrecadação 2023 - Convênio Administrativo FPE 3897/2021/Pavimenta/RS:

.....	R\$ 10.000,00
SUB TOTAL	R\$ 10.000,00
T O T A L	R\$ 10.000,00

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 29 de maio de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2806.09/2023.
Ao Projeto de Lei Nº 2815.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto, de natureza técnico-contábil, embasado na Lei Federal nº 4320/64, que visa abertura de Crédito Especial na Secretaria de Finanças.

A finalidade do procedimento é de inserir no Orçamento Municipal vigente recurso do excesso da arrecadação 2023, recebido do Convênio Administrativo FPE 3897/2021/Pavimenta/RS.

Ocorre que o Município executou a obra de pavimentação de trecho da estrada geral do Distrito de Xaxim, objeto do referido Convênio, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, conforme previsto no projeto original. Porém, desse valor restou um saldo residual de aproximadamente R\$ 10.000,00, que deve ser restituído ao Estado, no momento da Prestação de Contas, não havendo a possibilidade de reaproveitamento. Assim sendo, vimos pelo presente revestir o ato da legalidade necessária à devolução que ora tratamos, para que possamos cumprir os trâmites pertinentes à prestação de contas do recurso recebido e manter a adimplência do Município com os órgãos governamentais do Estado RS.

Considerando o acima exposto, e certos de contarmos com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, deixamos o Projeto à consideração de Vossas Senhorias, para o qual solicitamos sua análise e aprovação.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal